



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS.**

Requer, em regime de URGÊNCIA, o envio do expediente ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Estado da Saúde, solicitando que seja realizado Estudo Econômico de viabilidade objetivando reduzir a Carga horária dos Psicólogos, para até 30 horas semanais.

O Deputado que o presente subscreve, vem, em regime de URGÊNCIA, nos termos regimentais desta Augusta Casa de Leis, após anuência do Plenário, requerer a Vossa Excelência o envio de expediente ao Governador do Estado, com cópia à Secretaria de Estado da Saúde, solicitando que seja realizado Estudo Econômico de viabilidade objetivando reduzir a Carga horária dos Psicólogos, para até 30 horas semanais

JUSTIFICATIVA

Atualmente os Profissionais efetivos da Saúde do Estado tem, através da LEI Nº 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo, carga horária de trabalho diferenciada, reduzida para até 30 horas semanais.

Ao contrário disso, temos os profissionais contratados, cuja carga horária semanal é de até 40 horas semanais.

Dessa forma, a medida visa trazer isonomia no que se refere à carga horária de trabalho entre profissionais da mesma categoria no Estado do Tocantins, no caso, dos profissionais da Enfermagem e da Assistência Social. Diante disso, requeiro apoio aos



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento com anteprojeto de lei em anexo.

Sala das sessões, 29 de Agosto de 2022.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL**



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° __, de agosto de 2022.

Altera a Lei n° 3.422, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e adota outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1° O §2° do art. 8° da Lei n° 3.422, de 8 de março de 2019, passa a vigorar acrescido dos incisos III e IV:

“Art.8.....
.....

§2° A carga horária semanal do profissional contratado para a área da saúde poderá ser de 20, 30, 40 ou 60 horas semanais, a ser estabelecida no termo contratual, exceto:

.....
III - aos Psicólogos, cuja jornada é de até 30 horas semanais.

.....”(NR)

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa trazer isonomia no que se refere à carga horária de trabalho entre profissionais da mesma categoria no Estado do Tocantins, no caso, dos profissionais da Psicologia.

Atualmente, os Profissionais efetivos da Saúde do Estado, tem, através da LEI Nº 2.670, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração - PCCR do Quadro da Saúde do Poder Executivo, garante aos Profissionais da Psicologia carga horária de trabalho diferenciada, reduzida até 30 horas semanais, diferentemente dos contratados, cuja carga horária semanal é de até 40 horas semanais.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação dessa importante matéria.

**PROFESSOR JÚNIOR GEO
DEPUTADO ESTADUAL**